



Governo do Estado de São Paulo  
Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente  
Divisão de Recursos Humanos

## COMUNICADO

**Nº do Processo:** 161.00053014/2024-13

**Interessado:** Divisão de Recursos Humanos

**Assunto:** Divulga o cronograma do PROGRAMA DE DEMISSÃO INCENTIVADA, instituído pela Portaria Normativa nº 447/2024

O Diretor da Divisão de Recursos Humanos da Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA/SP, no uso de suas atribuições;

Considerando o PROGRAMA DE DEMISSÃO INCENTIVADA DA FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, instituído através da Portaria Normativa 447/2024.

### **COMUNICA:**

1. O PROGRAMA DE DEMISSÃO INCENTIVADA – PDI é dirigido aos empregados públicos celetistas da Fundação CASA/SP, estáveis ou não, cuja inscrição se dá por ato de livre e espontânea vontade do empregado;
2. Os servidores que tiverem interesse no Programa deverão realizar a sua inscrição através do módulo “PDI” disponível no sistema e-CASA (<https://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/pdi>) a partir do dia 20/02/2024, com prazo de inscrição de 20 dias e término em 10/03/2024;
3. Importante que os servidores se atentem às situações que não serão permitidas as inscrições, conforme apontado no item “**2.2 INSCRIÇÕES INELEGÍVEIS AO PDI**” do regulamento;
4. Ressaltamos que não compete a esta DRH, a realização de cálculos prévios das verbas rescisórias e do incentivo financeiro, cabendo ao interessado buscar estas informações e fazer o seu cálculo em conformidade com as

regras contidas no Regulamento do PDI;

5. Acrescentamos ainda, que as consultas relativas a saldo de Fundo de Garantia, bem como Saldo para Fins Rescisórios devem ser feitas pelo próprio interessado, caso tenha interesse, através das ferramentas disponíveis pela Caixa Econômica Federal.

6. Os incentivos são:

### **APOIO FINANCEIRO**

- O apoio financeiro, de caráter indenizatório e pago em parcela única, corresponderá ao valor de 01 (uma) remuneração base por ano trabalhado ou fração igual ou superior a seis meses, excluindo-se períodos de licença não remunerada, limitado a 10 (dez) remunerações bases do empregado, considerando como referência a data do desligamento do servidor, compreendendo a remuneração base as seguintes parcelas: salário base, gratificação de regime especial de trabalho (GRET), gratificações incorporadas e adicionais de tempo de serviço incorporados por decisão judicial transitado em julgado.

**Obs.:** As verbas de insalubridade e periculosidade, bem como outras verbas de natureza condicional, não compõem a base para o cálculo do apoio financeiro, conforme artigo 194 da CLT.

Exemplos:

- Servidor possui 6 anos e 5 meses trabalhados - receberá 6 remunerações base como incentivo;

- Servidor possui 6 anos e 6 meses trabalhados - receberá 7 remunerações base como incentivo;

- Servidor possui 12 anos e 5 meses trabalhados - receberá 10 remunerações base como incentivo

- Servidor possui 20 anos e 7 meses trabalhados - receberá 10 remunerações base como incentivo

- Pagamento de valor equivalente a 20% da multa do FGTS, a título indenizatório, conforme art. 484-A da CLT, com redação trazida pela Lei nº 13.467/2017, da Reforma Trabalhista (Percentual aplicado sobre o Saldo do FGTS para fins rescisórios). Visto se tratar de extinção de trabalho por acordo entre empregado e empregador, previsto no art. 484-A da CLT a movimentação da conta vinculada do FGTS limita-se a 80% do valor dos depósitos, para servidores não aposentados

- Pagamento de valor equivalente a 50% do aviso prévio, a título indenizatório, conforme art. 484-A da CLT, com redação trazida pela

### **PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE – PAS**

- Conforme legislação vigente, para o servidor ter o direito de permanecer pelo período de 12 meses no DAP, é necessário que o mesmo esteja cadastrado como titular do Plano de Saúde e cumprir os requisitos básicos:
  - I. Empregado aposentado: Estar cadastrado como titular do Plano de Saúde, tendo contribuído nos últimos 12 meses anteriores ao desligamento.
  - II. Empregado não aposentado: Estar cadastrado como titular do Plano de Saúde, tendo contribuído nos últimos 36 meses anteriores ao desligamento.
  - III. Em caso de contribuição anterior inferior a 36 meses, o ex-empregado poderá permanecer no plano continuidade, em período correspondente a 1/3 (um terço) do tempo de permanência em que tenha contribuído para o plano, com um mínimo assegurado de seis meses.
- Manutenção do subsídio para o PAS pelo prazo de no mínimo 6 meses e até 12 meses, a contar da data da adesão ao Plano de Saúde em Continuidade de Demitidos e Aposentados (DAP), que deverá ocorrer no ato da Adesão, conforme item 4.4 do Regulamento.
- O subsídio refere-se ao valor da cota parte atual da Fundação CASA, devendo o servidor continuar contribuindo com a sua cota parte mensal. Assim, o pagamento da mensalidade integral enviada pela operadora será de total responsabilidade do servidor e a Fundação CASA/SP efetuará pagamento de natureza indenizatória, através de depósito em conta bancária no Banco do Brasil S/A, mediante apresentação pelo ex-servidor do boleto emitido pela operadora, com comprovante de pagamento e através do sistema eletrônico, pelo período de no mínimo 6 meses e até 12 meses.
- Após finalizado o período de 12 meses de manutenção do subsídio para o PAS, na forma prevista neste Regulamento, o servidor poderá continuar no Plano de Saúde em Continuidade de Demitidos e Aposentados (DAP), desde que contribuindo com o pagamento integral do plano, nas seguintes condições:
  - Aposentado que contribuiu para o plano de saúde por 10 anos ou mais – tem o direito de se manter no plano enquanto a empresa empregadora oferecer esse benefício aos seus empregados ativos e desde que não seja admitido em novo emprego.
  - Aposentado que contribuiu para o plano de saúde por período inferior a 10 anos – poderá permanecer no plano por um ano

para cada ano de contribuição, desde que a empresa empregadora continue a oferecer esse benefício aos seus empregados ativos e que não seja admitido em novo emprego. As situações não especificadas deverão seguir a legislação pertinente

- Ex-empregado não aposentado (demitido sem justa causa) – a manutenção no plano será correspondente a 1/3 (um terço) do tempo de permanência em que tenha contribuído para o plano, com um mínimo assegurado de seis e um máximo de 24 meses e desde que não seja admitido em novo emprego.

7. Anexamos o cronograma das ações previstas ao PDI, em conformidade com o regulamento do PDI.

# ANEXO

## CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO

Providência	Referência	Prazo Principal	Prazo de recurso
Publicação da Portaria Normativa	-	19/02/24	
Início das Inscrições	-	20/02/24	
Término das Inscrições	20 dias	10/03/24	
Avaliação das Inscrições	2 dias após o término das inscrições	20/02 a 12/03	
Divulgação das Inscrições Deferidas e Indeferidas	-	12/03/24	
Início da convocação para entrega de documentos de Adesão	-	13/03/24	
Recurso de Indeferimento das Inscrições	5 dias úteis		13/03 a 19/03
Divulgação dos Resultados dos Recursos	3 dias úteis		22/03/24
Início dos Desligamentos	1 dia útil	25/03/24	
Término dos Desligamentos	92 dias	24/06/24	

São Paulo, na data da assinatura digital.

**Eduardo Francisco Candido da Costa**  
Diretor de Recursos Humanos



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Francisco Candido da Costa, Diretor de Divisão I**, em 20/02/2024, às 09:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0019941927** e o código CRC **2F5CBE03**.